

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A presente Política Anticorrupção é expressão do compromisso irrevogável da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Grupo Bravante com a ética, a transparência e a legalidade em todas as suas operações. Este compromisso reflete os valores fundamentais do Grupo — integridade, zelo pelo patrimônio e responsabilidade individual — consagrados no Manual de Marca e nos demais instrumentos normativos internos da empresa.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa), o Decreto nº 11.129/2022 que a regulamenta, a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei nº 9.613/1998 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro), bem como os padrões internacionais estabelecidos pelo Foreign Corrupt Practices Act (FCPA – EUA) e pelo UK Bribery Act (Reino Unido), aplicáveis às atividades do Grupo no mercado global de energia e Óleo & Gás.

Todos os colaboradores do Grupo Bravante — incluindo as empresas Navemestra, Hidroclean, Estaleiro São Miguel, Bravante Offshore — são individualmente responsáveis por conhecer, compreender e cumprir integralmente as disposições desta Política. A alegação de desconhecimento não será aceita como justificativa para qualquer violação.

2. ESCOPO E APLICABILIDADE

Esta Política se aplica, sem exceção, a:

- Todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração;
- Todos os colaboradores de todas as empresas do Grupo Bravante;
- Fornecedores, prestadores de serviço, que atuem em nome, por conta ou no interesse do Grupo Bravante;
- Parceiros de negócio, sócios em joint ventures, consorciados e intermediários, no Brasil e no exterior.

D4Sign
MARCELO JOSE LOBATO NASCIMENTO
Assinado

A aplicação desta Política abrange todas as operações e atividades comerciais do Grupo Bravante, incluindo, mas não se limitando a: contratação de serviços, aquisição de materiais e equipamentos, processos licitatórios, obtenção de licenças e autorizações junto a órgãos reguladores (ANP, IBAMA, Marinha do Brasil, entre outros), operações offshore e de navegação, e relacionamento com agentes públicos em qualquer esfera de governo.

3. CONCEITOS CHAVE

Para efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 Corrupção

Qualquer ato de oferecer, prometer, conceder, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, com o objetivo de influenciar ato ou decisão administrativa, ou de obter benefício ilícito para si ou para outrem, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

3.2. Vantagem Indevida

Qualquer benefício, pecuniário ou não, oferecido, prometido, entregue ou recebido sem amparo legal ou contratual legítimo, que tenha por finalidade — real ou aparente — influenciar a tomada de decisão de agente público, colaborador de empresa privada ou qualquer outra pessoa em posição de poder ou influência. Inclui, sem limitação: pagamentos em dinheiro, presentes de valor excessivo, convites para viagens ou eventos, favores pessoais, promessas de emprego, descontos não justificados comercialmente e qualquer outra forma de gratificação.

3.3. Agente Público

Para fins desta Política, considera-se Agente Público toda pessoa física que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo (federal, estadual, distrital ou municipal), nos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, incluindo, sem limitação:

- Funcionários, empregados e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista (ex.: ANP, IBAMA, Petrobras, BNDES);

D4Sign
MARCELINO JOSE LOBATO NASCIMENTO
Assinado

Se@pack: COR-POL-GES-
0007/00
Vitória: POLCOR-008 | VER.:00
Nº da página 2/5

- Funcionários de organizações internacionais públicas (ex.: ONU, Banco Mundial, FMI);
- Pessoas Politicamente Expostas (PEPs): agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus familiares e colaboradores próximos;
- Candidatos a cargos eletivos e dirigentes de partidos políticos;
- Pessoas que atuem em nome ou representando qualquer dos agentes acima descritos.

3.4. Conflito de Interesses

Situação em que interesses pessoais, financeiros, familiares, políticos ou de qualquer outra natureza possam influenciar, ou aparentar influenciar, o julgamento profissional ou a tomada de decisão de um colaborador no exercício de suas funções no Grupo Bravante. Sempre que identificado, real ou potencial, o conflito de interesses deverá ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico e à área de Compliance, que deliberarão sobre as medidas de mitigação aplicáveis.

3.5. Pagamento de Facilitação

Pagamento não previsto em lei realizado com o objetivo de acelerar ou garantir a realização de um ato administrativo de rotina ao qual o solicitante já tem direito (ex.: emissão de licenças, despacho aduaneiro, conexão de serviços públicos). O Grupo Bravante proíbe, em caráter absoluto, qualquer pagamento de facilitação, independentemente do valor, da jurisdição ou da prática local.

3.6. Tráfico de Influência

Solicitar, exigir, cobrar, obter ou receber, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, conforme tipificado no art. 332 do Código Penal Brasileiro.

4. DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

O Grupo Bravante não estabelecerá nem manterá relações comerciais com fornecedores, parceiros, agentes, consultores ou intermediários sem a realização prévia de Due Diligence de Integridade ("DDI"), em consonância com as melhores práticas internacionais do setor de Óleo & Gás.

D4Sign
MARCELO JOSE LOBATO NASCIMENTO
Assinado

Se@pack: COR-POL-GES-
0007/00
Vitora: POLCOR-008 | VER.:00
Nº da página 3/5

5. INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

A interação do Grupo Bravante com órgãos e agentes do Poder Público é parte inerente às suas atividades no setor de Energia e Óleo & Gás, envolvendo órgãos como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Marinha do Brasil (Capitania dos Portos), a Receita Federal, órgãos ambientais estaduais e municipais, entre outros. Essa interação deverá, em todas as circunstâncias, observar os mais rigorosos padrões de transparência, legalidade e documentação.

5.1. Proibições Específicas na Interação com o Poder Público

- Oferecer, prometer ou entregar qualquer vantagem indevida a Agente Público, direta ou indiretamente;
- Realizar pagamentos de facilitação, de qualquer natureza ou valor;
- Financiar, custear ou subsidiar a prática de atos ilícitos por Agentes Públicos;
- Utilizar de intermediários, consultores ou despachantes para contornar as proibições desta Política;
- Obter ou tentar obter informações privilegiadas ou confidenciais junto a órgãos públicos de forma irregular;
- Frustrar, por qualquer meio, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Interferir, manipular ou influenciar indevidamente o resultado de investigação, inspeção ou fiscalização conduzida por órgão público.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

O Grupo Bravante mantém um Canal de Denúncias externo e independente, operado por empresa terceirizada especializada, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o recebimento de relatos sobre violações ou potenciais violações desta Política, do Código de Ética e Conduta, de leis ou regulamentos aplicáveis.

6.1. Acesso e Disponibilidade

O Canal de Denúncias é acessível a todos os colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais, terceiros e público em geral, por meio dos seguintes meios:

- Portal web: www.canalconfidencial.com.br/bravante;
- Linha telefônica gratuita: 0800 377 8004;
- Endereço de e-mail dedicado: bravante@canalconfidencial.com.br.

D4Sign
MARCELINO JOSE LOBATO NASCIMENTO
Assinado

Se@pack: COR-POL-GES-
0007/00
Vitora: POLCOR-008 | VER.:00
Nº da página 4/5

6.2. Garantias Fundamentais


- **Anonimato:** O denunciante poderá optar por realizar o relato de forma anônima. O sistema de Canal de Denúncias garantirá a proteção da identidade do denunciante, sendo atribuído um número de protocolo que permitirá acompanhamento bilateral sem identificação;
- **Confidencialidade:** Todas as informações recebidas pelo Canal de Denúncias serão tratadas sob estrito sigilo. O acesso às denúncias será restrito exclusivamente aos membros da área de Compliance e da Diretoria designados para a apuração;
- **Não Retaliação:** O Grupo Bravante garante, de forma inequívoca, que nenhuma forma de retaliação, represália, discriminação, perseguição ou prejuízo profissional será tolerada contra qualquer pessoa que, de boa-fé, tenha reportado suspeita de violação.
- **Dever de Reportar:** Todo colaborador do Grupo Bravante tem o dever de reportar imediatamente ao Canal de Denúncias ou à área de Compliance qualquer situação que configure ou possa configurar violação desta Política.

7. PREVALÊNCIA

Em caso de conflito entre as disposições desta Política e quaisquer outros instrumentos normativos internos do Grupo Bravante, prevalecerão as disposições mais restritivas. Em caso de conflito com legislação aplicável, prevalecerá a lei. Na dúvida sobre a interpretação ou aplicação de qualquer dispositivo desta Política, a área de Compliance deverá ser consultada previamente à tomada de qualquer decisão.

7.1. Termo de Ciência e Adesão

Todos os colaboradores e administradores do Grupo Bravante deverão assinar Termo de Ciência e Adesão a esta Política, declarando que leram, compreenderam e se comprometem a cumprir integralmente todas as suas disposições. O termo será renovado anualmente e na ocasião de cada revisão desta Política.

D4Sign
 MARCELO JOSE LOBATO NASCIMENTO
Assinado

Se@pack: COR-POL-GES-
0007/00
Vitora: POLCOR-008 | VER.:00
Nº da página 5/5